

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2024

O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - DEPARTAMENTO REGIONAL NO ESTADO DO ACRE – SESC-DR/AC, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 03.616.827/0001-12, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 2.473, 2º andar, bairro Bosque, na cidade de Rio Branco (AC), através do Pregoeiro, com apoio da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público que fará realizar processo licitatório, sob a modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **menor preço**, tendo por finalidade o objeto descrito no item 1.1. adiante, regido pelo Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc (Resolução Sesc nº 1.593/2024) e pelas condições e exigências constantes do presente Edital e seus anexos.

1. OBJETO DA LICITAÇÃO:

- 1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento e instalação de baterias para 04 (quatro) nobreaks de 10kVA, para a Unidade do Sesc Cruzeiro do Sul do SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – DEPARTAMENTO REGIONAL NO ESTADO DO ACRE - SESC-DR/AC.

2. ABERTURA DA LICITAÇÃO:

- 2.1. Os trabalhos serão realizados no **PORTAL REDE EMPRESAS**, com endereço eletrônico <https://www.redeempresas.com.br/Default.aspx>, conforme cronograma abaixo:
 - 2.1.1. Início do recebimento das propostas: **27/01/2025 a partir das 17h.**
 - 2.1.2. Término do recebimento das propostas: **05/02/2025 às 10h.**
 - 2.1.3. Abertura das propostas: **05/02/2025 às 10h01min.**
 - 2.1.4. Início da disputa de preço: **05/02/2025 às 10h30min.**
 - 2.1.5. Referência de tempo: horário de Brasília (DF) - para todas as referências de tempo.

3. INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS:

- 3.1. Quaisquer consultas e/ou esclarecimentos deverão ser formulados por escrito, em papel timbrado da empresa, e encaminhados ao Pregoeiro através do e-mail licitacao@ac.sesc.com.br, até às **23h59min de 03/02/2025** (segundo dia útil anterior à data designada para término do recebimento das propostas - subitem 2.1.2.), tendo como referência de tempo, o horário de Brasília (DF) - subitem 2.1.5.

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

- 4.1. Estarão impedidas de participar desta licitação as pessoas jurídicas que:
 - 4.1.1. tenham participação, seja a que título for, de dirigentes ou empregados do Sesc;
 - 4.1.2. estejam sob decretação de falência, dissolução ou liquidação;
 - 4.1.3. estejam reunidas em consórcio; e
 - 4.1.4. estejam suspensas de licitar e/ou contratar com o Sesc e o Senac - Departamentos Regionais no Estado do Acre e demais Departamentos Regionais.

5. CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO PORTAL REDE EMPRESAS

- 5.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão realizar cadastro prévio e gratuito no **Portal Rede Empresas**, endereço eletrônico <https://www.redeempresas.com.br/Default.aspx> e dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto ao referido Portal.
 - 5.1.1. **Dúvidas a respeito do cadastrato no Portal Rede Empresas poderão ser esclarecidas através do telefone (48) 3221-0883 ou e-mail: fernanda@sc.sebrae.com.br.**
- 5.2. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Sesc-DR/AC a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

- 5.3. O credenciamento da licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão Eletrônico.
- 5.4. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação às exigências previstas no Edital. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 5.5. Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6. PROPOSTA DE PREÇO

6.1. PROPOSTA ELETRÔNICA:

- 6.1.1. A proposta de preço deverá ser encaminhada, exclusivamente por meio do sistema eletrônico do **Portal Rede Empresas** endereço eletrônico <https://www.redeempresas.com.br/Default.aspx> até a data e hora previstas no preâmbulo deste Edital, contemplando:
- a) Descrição detalhada do item ofertado;
 - b) Indicação da marca, modelo e prospecto;
 - c) Valor unitário e total; e
 - d) Outros documentos eventualmente relacionados/exigidos no Anexo I deste Edital.
- 6.1.1.1. Não serão aceitas propostas com a descrição genérica, bem como aquelas que não obedecerem às condições expostas acima.
- 6.1.1.2. **A proposta obrigatoriamente não deve conter QUAISQUER ELEMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.**
- 6.1.1.3. A licitante deverá disponibilizar através de sistema eletrônico o anexo da proposta comercial juntamente com as informações acima exigidas, quando solicitado.

6.2. PROPOSTA AJUSTADA:

- 6.2.1. A proposta comercial da empresa VENCEDORA deverá ser apresentada em 01 (uma) via, emitida por computador, em língua portuguesa, e apresentada sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas. A última folha deverá estar assinada pelo representante legal da licitante, devendo conter:
- a) Nome ou razão social da empresa licitante, endereço, CNPJ, telefone e e-mail para contato; e
 - b) Conter, preços unitários e totais de cada item cotado, em moeda nacional, com até 02 (duas) casas decimais após a vírgula, os quais deverão ser indicados em algarismo, prevalecendo, em caso de divergência entre os valores, a indicação do valor unitário.
- 6.2.1.1. O encaminhamento da proposta ajustada implicará que o preço ofertado engloba todos os tributos, embalagens, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.
- 6.2.1.2. A apresentação da proposta ajustada caracterizará a obrigatoriedade da licitante em realizar a entrega do item adjudicado a partir do recebimento do pedido recebido do Sesc-DR/AC e que os mesmos serão entregues conforme solicitado, com responsabilidade de substituição.

6.3. DEMAIS CONSIDERAÇÕES SOBRE AS PROPOSTAS:

- 6.3.1. Propostas distintas de uma mesma empresa não serão aceitas.
- 6.3.2. Somente serão aceitas propostas de empresas cujo ramo de atuação seja compatível com o objeto da licitação, não sendo admitido o fornecimento por terceiro não adjudicado.
- 6.3.3. O preço deverá ser fixo equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta.
- 6.3.4. Deverão estar incluídas no preço todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para o Sesc-DR/AC.
- 6.3.5. O preço será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.3.6. Havendo discrepância entre os preços unitários e totais, prevalecerão os unitários e, havendo discordância entre o total da proposta em algarismo e o total por extenso, prevalecerá este último.

- 6.3.7. **O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, que serão contados da data de recebimento da proposta ajustada.**
- 6.3.8. A cotação apresentada e levada em conta para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade da licitante.
- 6.3.9. A licitante que não informar na proposta, prazo de entrega, validade da proposta, forma de pagamento, garantia e local de entrega do objeto licitado ficará obrigado às condições constantes do instrumento convocatório.
- 6.3.10. A empresa que apresentar proposta estará a ela vinculada e se responsabilizará pelo fornecimento do objeto licitado, conforme condições constantes do instrumento convocatório.
- 6.3.11. **Sem prejuízo das demais estipulações contidas neste Edital, deverão ser fielmente atendidas as condições constantes do Anexo I, sob pena de desclassificação.**
- 6.3.12. O arrematante do item deverá encaminhar a proposta **AJUSTADA** para o e-mail licitacao@ac.sesc.com.br em **até 01 (um) dia** após o encerramento da sessão pública de realização do Pregão, sob pena de desclassificação do certame.
- 6.3.12.1. **Não serão aceitas propostas contemplando marca e modelo diferente ao indicado na proposta anexada no Portal Rede Empresas.**
- 6.3.13. A elaboração da proposta, que deverá observar, preferencialmente, o modelo sugerido no Anexo II - Modelo de Proposta Comercial, é de inteira responsabilidade da licitante, não lhe cabendo a desistência depois de abertas as propostas.
- 6.3.14. **O Sesc-DR/AC goza de imunidade de ICMS sobre as aquisições destinadas ao seu ativo permanente. Assim, o Sesc-DR/AC não se responsabilizará por eventual cobrança de diferencial de alíquota de ICMS sobre as aquisições efetivadas de outras unidades da Federação, cuja responsabilidade será sempre exclusiva do contratado.**

7. ABERTURA DO CERTAME

- 7.1. A partir do horário previsto no sistema, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro e a Comissão de Licitação a avaliar a aceitabilidade das propostas.
- 7.2. Aberta a etapa competitiva, os representantes das licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado a licitante será imediatamente informada de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 7.3. Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.
- 7.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado, pelo sistema, em primeiro lugar.
- 7.5. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais licitantes.
- 7.6. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo este tempo, será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.7. No caso do item acima, antes da Comissão de Licitação anunciar o vencedor, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o lance de menor preço, para que seja obtida melhor proposta, bem como decidir sobre sua aceitação.
- 7.8. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.
- 7.9. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro, autorizado pela Comissão de Licitação, examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim

sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

- 7.10. Os preços ofertados pelas licitantes no processo licitatório serão objeto de avaliação pela Comissão de Licitação, que verificará se a proposta da(s) licitante(s) condiz(em) com aqueles praticados no mercado. Havendo discrepâncias, a Comissão de Licitação, decidirá, de forma fundamentada, concordando ou não com o preço da proponente.
- 7.11. Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, a licitante autora da proposta ou lance de menor preço será declarada vencedora do certame pela Comissão de Licitação. O Pregoeiro consignará essa decisão e os eventos ocorridos em ata própria, que será disponibilizada pelo sistema eletrônico, encaminhando-se o processo ao gestor competente para homologação do processo.
- 7.12. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

8. JULGAMENTO

- 8.1. No julgamento das propostas será considerada vencedora a de **menor preço global**, desde que atendidas às especificações constantes deste Edital.
- 8.2. A licitante vencedora deve apresentar descrição detalhada de acordo com o objeto deste certame, que venham a comprovar a especificação do mesmo.
- 8.3. Serão consideradas desclassificadas as propostas:
- 8.3.1. com objeto diferente do solicitado e/ou àquelas que impuserem condições não previstas neste Edital.
 - 8.3.2. que ofertarem preços irrisórios, manifestamente inexecutáveis, ou incompatíveis com os valores de mercado, preços superfaturados, inclusive pela omissão de custos tributários incidentes sobre a contratação; e
 - 8.3.3. que não atenderem as condições exigidas neste Edital.
- 8.4. Encerrada a fase competitiva e sendo aceitável a proposta de menor preço, será analisado a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.
- 8.5. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora e a Comissão Permanente de Licitação encaminhará o processo ao gestor competente para homologação e adjudicação.
- 8.6. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade, negociando o valor apresentado e procedendo à habilitação da proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame.
- 8.7. Da reunião lavrar-se à ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e lances apresentados, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para a habilitação e dos recursos interpostos e que, ao final, será assinada pela Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro.

9. HABILITAÇÃO

- 9.1. A Licitante, no prazo de até **1 (uma) hora**, após a solicitação, deverá apresentar à Comissão de Licitação, através do Sistema Portal Rede Empresa ou através do e-mail licitacao@ac.sesc.com.br, os documentos de habilitação adiante relacionados:

9.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 9.1.1.1. As sociedades comerciais devem apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente; as sociedades por ações devem

apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado dos documentos da última eleição de seus administradores;

9.1.1.2. As sociedades civis devem apresentar o ato constitutivo e a comprovação da diretoria em exercício;

9.1.1.3. Prova de registro, no órgão competente, no caso de empresário individual.

9.1.2. REGULARIDADE FISCAL:

9.1.2.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.1.2.2. Prova de regularidade para com a fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei;

9.1.2.3. prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

9.1.3. HABILITAÇÃO TÉCNICA:

9.1.3.1. Quando exigido no Termo de Referência (Anexo I) a empresa licitante deverá apresentar atestado de capacidade técnica, constituída de, no mínimo, 1 (um) atestado, emitido por empresa pública ou privada, comprovando o fornecimento/prestação de serviços similar ao objeto desta licitação.

9.1.3.2. Comprovação de que o objeto atende às normas técnicas determinadas pelos órgãos oficiais competentes, se assim constar no Termo de Referência (Anexo I).

9.2. DEMAIS CONSIDERAÇÕES SOBRE OS DOCUMENTOS:

9.2.1. No caso da licitante possuir filiais, as documentações apresentadas deverão referir-se apenas a uma das filiais ou apenas à matriz, salvo disposição em contrário, sendo que a contratação será realizada com a pessoa jurídica que apresentou a documentação.

9.2.2. O não atendimento a exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação da licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;

9.2.3. É permitida a inclusão de documento complementar ou atualizado, desde que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica e seja comprobatório de condição atendida pela licitante quando apresentada sua proposta, que não foi juntado com os demais documentos por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pela comissão de licitação/pregoeiro.

9.2.4. Serão aceitos somente documentos legíveis, sendo recusados os documentos cujas datas estejam rasuradas.

9.2.5. À Comissão reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário, ou consultar, no ato do procedimento, na *internet* junto aos órgãos públicos.

9.2.6. Se a licitante classificada em primeiro lugar for inabilitada, será analisada a documentação de habilitação da próxima licitante, na ordem de classificação de suas propostas, até que a seguinte classificada, preenchendo as condições de habilitação, seja declarada vencedora.

9.2.7. Estando a licitante em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, certidão emitida pela instância judicial ou extrajudicial competente, ou documento similar, que certifique que a licitante está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

9.2.8. **Sem prejuízo das demais regras genéricas contidas neste Edital, deverão ser fielmente atendidas as condições específicas eventualmente constantes do Anexo I, sob pena de inabilitação.**

10. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

10.1. Até às 23h59min de 03/02/2025 qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão, mediante correspondência dirigida à Comissão Permanente de Licitação, através do e-mail licitacao@ac.sesc.com.br.

10.2. Caberá a Comissão Permanente de Licitação decidir sobre a petição no prazo de um dia útil, a partir do encerramento do prazo.

10.3. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

11. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 11.1. Da decisão do Pregoeiro que desclassificar qualquer das propostas de preços ou inabilitar a licitante de menor preço somente caberá pedido de reconsideração à Comissão Permanente de Licitação, com a justificativa de suas razões, a ser apresentado, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, no prazo máximo de 15 (quinze) minutos, na mesma sessão virtual pública em que vier a ser proferida, sob pena de preclusão.
- 11.1.1. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor o pedido, no momento da sessão virtual deste Pregão, implicará decadência e preclusão desse direito, podendo a Comissão de Licitação declarar a vencedora do certame.
- 11.1.2. A Comissão analisará e decidirá de imediato o pedido de reconsideração, sendo-lhe facultado, no entanto, suspender a sessão pública.
- 11.1.3. Da decisão da Comissão relativa ao pedido de reconsideração não caberá recurso.
- 11.2. Somente caberá recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis, da decisão que declarar a licitante **vencedora**, que deverá ser encaminhado para a Comissão Permanente de Licitação através do e-mail: licitacao@ac.sesc.com.br, manifestando suas razões.
- 11.3. O recurso contra a decisão que declarar o vencedor será encaminhado ao Presidente da Administração Regional ou por quem este delegar competência, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação.
- 11.4. Depois de decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o processo será encaminhado ao gestor competente para homologar o procedimento de licitação e determinar a contratação com a licitante vencedora.
- 11.5. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela licitante.
- 11.6. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pela licitante.
- 11.7. Os recursos contra decisões da Comissão terão efeito suspensivo.
- 11.8. O acolhimento de recurso importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.9. **Os pedidos de impugnação e recurso deverão ser protocolados até às 23h59min (horário Brasília/DF) do último dia do prazo.**

12. PENALIDADES

- 12.1. Poderão ser aplicadas as penalidades de advertência, multa e suspensão temporária de participação em licitação ou de contratar com o Sesc-DR/AC.
- a) Aplicar-se-á a advertência nos casos de infrações cometidas que prejudiquem ou que venham a causar danos ao Sesc-DR/AC ou a terceiros, de pequeno potencial danoso.
- b) A sanção de multa será aplicada nas seguintes hipóteses:
- b.1) por atrasos na entrega dos pedidos: de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do item não entregue, até o limite de 10% (dez por cento) do referido valor. A exclusivo critério do Sesc-DR/AC, atrasos superiores a 10 (dez) dias, contados do prazo final estabelecido, poderão resultar na rescisão antecipada do contrato por culpa da contratada, hipótese em que será aplicada multa de até 10% do valor total estimado do contrato e, por conseguinte, o cancelamento dos preços registrados;
- b.2) por desistir/abandonar a execução do contrato que venha a ser firmado: até 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato; e
- b.3) por descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida no contrato a ser firmado, o qual venha causar quaisquer espécies de dano ou prejuízo ao Sesc-DR/AC, seus empregados ou a terceiros: até 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato.
- c) O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas dará ao contratante o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas no edital ou no contrato, inclusive a suspensão do direito de licitar ou contratar com o Sesc, por prazo não superior a 03 (três) anos.

- d) O impedimento para licitar ou contratar com o SESC em âmbito nacional, por prazo mínimo de 04 (quatro) anos e máximo de 06 (seis) anos, ocorrerá quando a licitante/contratada:
- d.1) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato que vier a ser firmado;
 - d.2) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato que vier a ser firmado;
 - d.3) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; ou
 - d.4) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

12.2. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da falta, casos em que a autoridade competente do Sesc-DR/AC que ensejar sua aplicação exporá os motivos para tanto.

12.3. Serão assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa a serem apresentados no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação emitida pelo Sesc-DR/AC.

13. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PAGAMENTO E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1. As condições de fornecimento, pagamento e as obrigações das partes a serem observadas pela empresa a ser contratada, além das constantes neste Edital, encontram-se detalhadas nos Anexos I e III.

14. PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. A licitante vencedora, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar na contratação em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais (LGPD – Lei 13.709/2018), entre outras normas nacionais e internacionais relativas à privacidade e proteção de dados pessoais.

14.2. As informações incluem todos os dados detidos, usados ou transmitidos pelo ou em nome do Sesc-DR/AC, em qualquer suporte. Isso inclui dados pessoais registrados em papel e dados digitais armazenados em qualquer tipo de mídia, obrigando-se a licitante vencedora a:

- a) tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da LGPD e em conformidade com este item, e que, na eventualidade de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente ao Sesc-DR/AC, que terá o direito de rescindir a contratação sem qualquer ônus, multa ou encargo.
- b) manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.
- c) acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito do Sesc-DR/AC.
- d) garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidem com os dados pessoais sob responsabilidade do Sesc-DR/AC assinaram Acordo de Confidencialidade com a licitante vencedora, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção do objeto desta licitação.

14.3. Exceto se previamente autorizado por escrito pelo Sesc-DR/AC, os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

14.4. Caso a licitante vencedora seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente ao Sesc-DR/AC para que este tome as medidas que julgar cabíveis.

14.5. A licitante vencedora deverá notificar o Sesc-DR/AC em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

- a) qualquer não cumprimento, ainda que suspeito, das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela licitante vencedora, seus funcionários ou terceiros autorizados;
- b) qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da licitante vencedora.

- 14.6. A licitante vencedora será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao Sesc-DR/AC e/ou a terceiros resultantes diretamente do descumprimento de qualquer das disposições previstas neste item quanto à proteção e uso dos dados pessoais.
- 14.7. A licitante vencedora declara-se ciente e concorda com a LGPD que estabelece diretrizes e regras para garantir que seus destinatários entendam e cumpram as legislações que versem sobre a proteção de dados pessoais em todas as interações com atuais e futuros titulares de dados pessoais, terceiros e agentes de tratamento de dados pessoais externos ao Sesc-DR/AC no âmbito de suas atividades.
- 14.8. As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da LGPD, e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.
- 14.9. A licitante fica ciente que deverá comunicar imediatamente ao Sesc-DR/AC, no prazo máximo de 24 horas, através do e-mail do seu Encarregado de Proteção de Dados: encarregado.lgpd@ac.sesc.com.br sobre qualquer incidente, vazamento, perda ou acesso indevido de dados por terceiros ou outros meios não autorizados ou ainda obrigação legal determinada por qualquer autoridade pública, cuja guarda e tratamento seriam de responsabilidade da licitante.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1. As decisões relativas a esta licitação serão comunicadas no ato, durante a sessão. Caso não seja possível, a comunicação será feita por meio do mural de licitações do Sesc-DR/AC, e-mail, site institucional www.sescacre.com.br e outros meios de comunicação do Sesc-DR/AC.
- 15.2. No caso de eventual divergência entre o presente Edital e seus Anexos prevalecerão às disposições do Edital.
- 15.3. O Pregoeiro poderá, em qualquer fase do processo licitatório, desclassificar a proposta da licitante que for suspensa de licitar e contratar com o Sesc-DR/AC.
- 15.4. O Sesc-DR/AC se reserva o direito de cancelar unilateralmente esta licitação, a qualquer momento, no todo ou em parte, antes da formalização do contrato, sem que isso gere direito a indenização, bem como anular, total ou parcialmente, atos, etapas e/ou decisões do processo não suscetíveis de aproveitamento.
- 15.5. É facultado ao Pregoeiro ou ao gestor competente, em qualquer fase desta licitação, suspender a licitação e/ou promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 15.6. O Sesc-DR/AC poderá deixar de contratar com a licitante classificada se tiver conhecimento de fato ou circunstância que desabone sua idoneidade jurídica, qualificação técnica ou econômica, ou constatar alguma grave irregularidade na documentação apresentada pela mesma, nesta licitação. Nessa hipótese, a licitante desclassificada será substituída pela proponente imediatamente ordenada na sequência de classificação.
- 15.7. À licitante vencedora que, após convocada, em prazo não inferior a 2 (dois) dias úteis, deixar de comparecer para assinatura do contrato, decairá do direito à contratação, podendo, ainda, a critério do Sesc-DR/AC, sofrer as sanções de advertência ou suspensão temporária de participar em licitação ou de contratar com o Sesc-DR/AC por prazo não superior a 03 (três) anos.
- 15.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma única vez, mediante solicitação da licitante durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pelo SESC.
- 15.7.2. Quando a convocada não assinar o contrato, no prazo e nas condições estabelecidas, serão convocadas as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para formalização da contratação nas condições de suas propostas, limitado ao valor estimado e sua eventual atualização nos termos deste Edital, podendo ainda o Sesc-DR/AC optar pela revogação da licitação.
- 15.7.3. Decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para a contratação, ficarão as proponentes selecionadas liberadas dos compromissos assumidos.
- 15.8. Será comunicada em tempo hábil, por escrito, às licitantes que retirarem o Edital, qualquer alteração que venha ocorrer nele ou em seus anexos.

- 15.9.** O Sesc-DR/AC exigirá o cumprimento de todos o item desta convocação, segundo suas especificações.
- 15.10.** O item não cotado e considerados deserto, a critério do Sesc-DR/AC, poderão ser dispensados com base no artigo 12, inciso IV, da Resolução nº 1.593/2024, desde que atendidas às condições estabelecidas no referido artigo e seu inciso.
- 15.11.** Para as certidões que não mencionarem o prazo de validade considerar-se-á o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de expedição do respectivo documento, excetuados os comprovantes de inscrição nos cadastros junto às fazendas federal (CNPJ), estadual (ICMS) e municipal (ISS), que não estão sujeitos a prazo de validade.
- 15.12.** As decisões da Comissão Permanente de Licitação somente serão consideradas definitivas após homologação pelo gestor competente do Sesc-DR/AC.
- 15.13.** A seu critério, a Comissão Permanente de Licitação poderá efetuar visita às instalações da licitante classificada em primeiro lugar para confirmar as reais condições para atendimento do objeto desta licitação. Caso seja verificada a incapacidade do atendimento, a licitante poderá ser desclassificada, a critério da Comissão Permanente de Licitação.
- 15.14.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão, que decidirá com base na Resolução SESC nº 1.593/2024.
- 15.15.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do certame, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retomando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no Pregão, sem prejuízos dos atos realizados.
- 15.16.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos licitantes.
- 15.17.** As licitantes são responsáveis, em qualquer época, pela fidelidade e legitimidade das informações constantes dos documentos apresentados.
- 15.18.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do Sesc-DR/AC, a finalidade e a segurança da contratação.
- 15.19.** Visando manter o caráter competitivo desta licitação e desde que não cause prejuízo ao Sesc-DR/AC, a Comissão Permanente de Licitação poderá relevar omissões ou irregularidades irrelevantes, sanáveis ou desprezíveis, desde já entendido que é vedada a inclusão de documentos que deveriam constar originalmente no ato de abertura.
- 15.20.** Caso ocorra inabilitação de todos os licitantes ou a desclassificação de todas as propostas, a Comissão poderá, a seu exclusivo critério, designar prazo para apresentação de novos documentos de habilitação ou de novas propostas, que não poderá exceder a 10 (dez) dias corridos, em ambos os casos.
- 15.21.** O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas referentes à licitação e a procedimentos dela resultantes é o da Comarca de Rio Branco (AC), renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16. ANEXOS

- 16.1.** Fazem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

- 16.1.1. Anexo I:** Termo de Referência;
- 16.1.2. Anexo II:** Modelo de proposta comercial; e
- 16.1.3. Anexo III:** Minuta de Contrato.

Rio Branco (AC), 27 de janeiro de 2025.

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 034/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

- 1.1. Contratação de empresa para fornecimento e instalação de baterias para 04 (quatro) nobreaks de 10kVA, para a Unidade do Sesc Cruzeiro do Sul – Acre, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo.

2. JUSTIFICATIVA:

- 2.1. Os nobreaks são dispositivos essenciais para assegurar a continuidade do fornecimento de energia elétrica durante interrupções no fornecimento, especialmente no momento em que o grupo gerador da unidade é ativado. Além de fornecer energia ininterrupta, esses equipamentos estabilizam a rede elétrica, mitigando oscilações e garantindo uma alimentação elétrica constante e limpa, fundamental para o funcionamento adequado de equipamentos eletrônicos e do sistema de rede de dados.
- 2.2. Atualmente, as baterias instaladas nos nobreaks apresentam desempenho insatisfatório, incapazes de manter a carga necessária. Essa condição compromete a operação e a segurança das atividades da Unidade de Turismo e Lazer do Sesc Cruzeiro do Sul, colocando em risco a continuidade dos serviços prestados.
- 2.3. A substituição das baterias é, portanto, fundamental para garantir que a recepção do hotel e a administração da unidade não enfrentem interrupções em suas atividades. Isso garante a segurança no atendimento aos hóspedes e a proteção dos funcionários, permitindo que as atividades sejam realizadas sem contratempos.
- 2.4. É importante destacar que a falta de funcionamento contínuo dos sistemas de atendimento e gestão pode resultar em prejuízos financeiros significativos e danos à imagem da unidade. Além disso, a falha no fornecimento de energia pode causar danos a equipamentos eletrônicos sensíveis, comprometendo a infraestrutura.
- 2.5. Diante do exposto, a aquisição de baterias para os nobreaks é imprescindível para garantir a qualidade e a eficiência dos serviços prestados pela Unidade de Turismo e Lazer do Sesc Cruzeiro do Sul. A manutenção da operação ininterrupta é vital para o sucesso das atividades e a satisfação dos usuários da unidade.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

- 3.1 Para atender ao objetivo desta contratação, são necessários o fornecimento e a instalação de 128 (cento e vinte e oito) baterias novas. Este processo deve incluir o descarte ambientalmente adequado das baterias substituídas e inservíveis, visando a manutenção de 04 (quatro) nobreaks, cada um composto por um banco de 32 (trinta e duas) baterias.
- 3.2 As baterias devem ser obrigatoriamente novas, de primeiro uso, em linha de produção de seu fabricante e compatíveis com os nobreaks instalados.
- 3.3 As baterias devem atender às seguintes especificações mínimas:
- a) Tipo de bateria: Chumbo ácida selada regulada por válvula (VRLA), compatível para o nobreak marca APC, modelo SURT 10000 XLI – 10 kVA;
 - b) Tensão nominal: 12 VDC;
 - c) Capacidade nominal: 5 Ah – 21W, 15 minutos a uma taxa de 1,67 V por célula a 25 °C;
 - d) Corrente máxima inicial: 2,1 A;
 - e) Descarga máxima de corrente em 5 segundos: 60 / 90A;
 - f) Tensão de flutuação: 13,5 a 13,8 V DC a 25°C;
 - g) Tensão Carga / Equalização: 14,4 a 15 VDC a 25°C;
 - h) Resistência interna: aproximadamente 23 mΩ;
 - i) Temperatura Nominal de Operação: 25°C ± 3°C;
 - j) Temperatura de operação:
 - Descarga: -15° C ~ 50° C

- Carga: -15° C ~ 40° C
- Armazenamento: -15° C ~ 40° C
- k) Capacidade de ciclagem superior a 260 ciclos a 100% de descarga em serviço cíclico.
- l) Peso aproximado: 1,8 kg.

4 PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

- 4.1 O prazo de execução será de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do Contrato ou da emissão da Autorização de Faturamento (Aut. Fat.), observado o Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc (Resolução 1593/2024).

5 OBRIGAÇÕES DA EMPRESA A SER CONTRATADA:

- 5.1 A empresa a ser contratada ficará sujeita às seguintes obrigações, sem prejuízo de outras correlatas à natureza dos serviços a serem prestados:
- a) executar em uma única etapa os serviços a serem contratados, por meio de profissionais capacitados e habilitados, devendo os mesmos se apresentar devidamente uniformizados e identificados;
 - b) executar os serviços em cada um dos 04 (quatro) nobreaks individualmente;
 - c) recolher as baterias substituídas e inservíveis, e encaminhar para descarte ambientalmente adequado, conforme a Norma Instrutiva nº8, de 03 de setembro de 2012, Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais.
 - d) executar a instalação das novas baterias nos nobreaks, seguindo as normas técnicas pertinentes e todas as recomendações do fabricante do equipamento.
 - e) realizar a limpeza geral interna e externa do equipamento para remoção de poeira e demais resíduos, sem danificar os circuitos internos.
 - f) realizar reaperto geral das conexões, parafusos e bornes do equipamento.
 - g) fornecer todas as ferramentas, equipamentos, materiais, insumos, instrumentos de qualidade indispensáveis para a realização dos serviços, bem como disponibilizar os equipamentos de proteção individual (EPIs) para seus empregados envolvidos diretamente na execução dos serviços objeto deste Termo de Referência;
 - h) entregar os equipamentos instalados e em perfeito estado de funcionamento, de acordo com as especificações técnicas fornecidas pelo Sesc, e aptas a receber os procedimentos de configuração, e parametrização;
 - i) executar os serviços na unidade operacional de forma que estes não interfiram no bom andamento das rotinas de funcionamento do SESC, cujo horário a ser estabelecido deverá atender ao interesse e conveniência do Sesc;
 - j) manter limpo, organizado e em bom estado de higiene, o local onde estiver executando os serviços, especialmente as vias de circulação, passagens e escadarias, coletando e removendo regularmente as sobras de materiais, entulhos e detritos em geral;
 - k) fornecer independentemente de qualquer prazo, os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pelo Sesc sobre os serviços executados;
 - l) responder por danos praticados em virtude do exercício profissional perante o Sesc, direta e exclusivamente, quanto às obrigações, sendo impedida de transferir o contrato a terceiros;
 - m) assumir todas as despesas referentes às exigências das autoridades fiscalizadoras competentes, encargos trabalhistas, fiscais e sociais decorrentes dos serviços prestados, decorrentes da execução dos serviços;
 - n) responder, por si e por seus sucessores, por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que a qualquer título, venham causar ao patrimônio, à imagem SESC e/ou terceiros, em decorrência da execução indevida do serviço.
 - o) exonerar o Sesc de qualquer vínculo empregatício ou obrigacional genérico dos empregados utilizados na prestação dos serviços.

6 OBRIGAÇÕES DO SESC:

- 6.1 Na relação contratual a ser estabelecida, constituirão obrigações do Sesc:
- a) notificar à empresa a ser contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no produto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

- b) realizar os testes de avaliação de performance operacional do equipamento para validação sua conformidade no prazo estabelecido;
- c) atestar o objeto contratado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- d) pagar a empresa a ser contratada nos prazos e condições estabelecidas; e
- e) exercer a fiscalização do contrato a ser firmado.

7 LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

- a) O serviço será prestado no endereço da Unidade Sesc Cruzeiro do Sul localizada no endereço Rod. AC 405 km 06, s/n, Estrada do Aeroporto, Cruzeiro do Sul – AC, CEP: 69.990-000.

8 GARANTIA:

- 8.1 O serviço executado deverá ser garantido em termos de qualidade e perfeição. É imprescindível que a empresa a ser contratada se comprometa a oferecer um trabalho de alto padrão, buscando atender todas as necessidades e expectativas do Sesc.
- 8.2 O serviço de instalação deverá ter garantia pelo período mínimo de 90 (noventa) dias.
- 8.3 As baterias deverão ter garantia mínima de 12 (doze) meses.
- 8.4 A empresa contratada deverá corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em partes, as baterias em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados.
- 8.5 O atendimento durante o período de garantia será, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, após notificação por parte da Fiscalização do Sesc Acre, para que a contratada proceda as devidas correções necessárias, sem representar qualquer ônus para o Sesc.

9 PROPOSTA DE PREÇOS:

- 9.1 A proposta deverá, obrigatoriamente, ser entregue impressa, em papel timbrado da empresa, assinada na última folha, e rubricada nas demais, devendo conter preços unitários e totais em moeda corrente nacional, prazo de validade da proposta e demais condições específicas, conforme o modelo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Fornecimento de bateria chumbo ácido selada regulada por válvula (VRLA), compatível para o nobreak marca APC, modelo SURT 10000 XLI – 10 kVA, conforme especificações descritas no item 3.3 do Termo de Referência	128	und	R\$	R\$
2	Instalação de 128 baterias chumbo ácido selada regulada por válvula (VRLA) em 04 nobreaks da marca APC, modelo SURT 10000 XLI – 10 kVA, incluso a limpeza geral interna e externa do equipamento, o reaberto das conexões e bornes do equipamento, e o descarte ambientalmente adequado das baterias retiradas, conforme descrito no Termo de Referência.	1	und	R\$	R\$
TOTAL GERAL					R\$

- 9.2 A proposta deverá ser redigida de forma clara, não podendo conter rasuras, borrões, entrelinhas, ressalvas ou emendas.
- 9.3 No valor proposto deverão estar incluídos todos os tributos, emolumentos, contribuições previdenciárias, fiscais, sociais e parafiscais que sejam devidos em decorrência, direta e indireta, da execução do contrato, sem direito a reembolso.
- 9.4 As eventuais despesas operacionais necessárias a realização dos serviços, tais como: instrumentos/equipamentos, equipamentos de proteção individual, transporte, deslocamentos, passagens, hospedagem e alimentação dos técnicos deverão estar inclusas no preço dos serviços.

- 9.5 Os termos constantes da proposta apresentada são de exclusiva responsabilidade do proponente, não lhe assistindo o direito a qualquer modificação da mesma após sua entrega.

10 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 10.1 A empresa a ser contratada deverá apresentar prova de capacidade técnica, constituída de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por empresa pública ou privada, comprovando a execução de serviços similares, com substituição de, pelo menos 60 (sessenta) baterias em nobreaks.

11 MODALIDADE E CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

- 11.1 A modalidade licitatória sugerida é o Pregão, fundamentada pelo art. 6º, IV, da Resolução Sesc nº 1593/2024.
- 11.2 Como critério de julgamento da licitação é indicado menor preço global, justificado pela necessidade de que a empresa responsável pelo fornecimento do produto também realize a instalação afim de assegurar a garantia do objeto, caso contrário, não será possível mensurar o grau de responsabilidade em eventual vício no funcionamento do equipamento.

12 FORMALIZAÇÃO:

- 12.1 Por se tratar de prestação de serviço com fornecimento de material e instalação completa, cujo pagamento será executado somente após a conclusão e aceite dos serviços, sugere-se a emissão da Autorização de Faturamento (AUTFAT), podendo esta ser substituída por outro documento que especifique o objeto, os direitos, as obrigações das partes, o valor, os prazos e as penalidades, conforme autoriza o Art. 31 da Resolução Sesc nº 1.593/2024.

13 PAGAMENTO:

- 13.1 O pagamento será realizado em parcela única, no prazo até de 10 (dez) dias, após a conclusão dos serviços e aprovação pela fiscalização, e mediante apresentação da nota fiscal e demais documentos fiscais exigidos.

14 PENALIDADES:

- 14.1 Em caso de inadimplemento contratual, o Sesc poderá aplicar penalidades como advertência, multa e suspensão temporária de participação em licitação ou de contratação com o Sesc por um prazo não superior a 3 (três) anos. Além disso, poderá ser aplicado o impedimento nacional de licitar por um período mínimo de 4 (quatro) e máximo de 6 (seis) anos, abrangendo casos de:
- a. Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou durante a licitação ou a execução do contrato;
 - b. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - c. Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
 - d. Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 14.2 As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da falta, casos em que o gestor do Sesc que ensejar sua aplicação exporá os motivos para tanto.
- 14.3 Serão assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa a serem apresentados no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação emitida pelo Sesc.

15 PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

- 15.1 O Sesc-DR/AC e a empresa contratada se obrigam a atuar no presente Instrumento em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ("LGPD").

16 DEMAIS CONDIÇÕES:

- 16.1 As demais condições não expressamente previstas neste Termo de Referência seguirão o padrão da modalidade de compra a ser definida.

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 034/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO**ANEXO II****MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

Obs.: No Portal Rede Empresas, o envio da proposta comercial deverá ser efetivada SEM QUAISQUER ELEMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO. Logo, a utilização do presente modelo, que contém a identificação da empresa, deverá ocorrer APENAS na proposta ajustada, caso vencedora.

NOME OU RAZÃO SOCIAL DE EMPRESA, ENDEREÇO, CNPJ, TELEFONE, E-MAIL E PESSOA PARA CONTATO.

Declaramos que os preços contidos na proposta escrita e naqueles que, porventura, vierem a ser ofertados por meio de lances estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, materiais, embalagens, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguro, lucro, frete e outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da licitação (Pregão nº 034/2024).

Declaramos a obrigatoriedade em realizar a entrega dos bens/serviços licitados a partir do recebimento do pedido expedido pelo Sesc-DR/AC e que os mesmos serão entregues conforme o solicitado, com responsabilidade de substituição.

Nº ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

Responsável pela assinatura do contrato:

Nome: ...

Função: ... (administrador, titular ou procurador, conforme o caso)

E-mail: ...

CPF: ...

RG: ... (SSP/UF)

Domicílio bancário para pagamento:

Banco: ...

Agência: ...

Conta corrente: ...

Atenciosamente,

Local, ____ de ____ de ____

Carimbo da empresa e assinatura do representante legal

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 034/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO**ANEXO III –****MINUTA DE CONTRATO****CONTRATO PARTICULAR DE FORNECIMENTO**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado o **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – DEPARTAMENTO REGIONAL NO ESTADO DO ACRE**, pessoa jurídica de direito privado, por sua Unidade de Turismo e Lazer de Cruzeiro do Sul (AC), inscrita no CNPJ sob o nº 03.616.827/0009-70, estabelecida na Rodovia AC-405 (Estrada do Aeroporto), km 06,5, s/nº, bairro: São Cristóvão na cidade de Cruzeiro do Sul (AC), adiante denominado abreviadamente **SESC** ou **CONTRATANTE**, por seus representantes legais ao final assinados; e, de outro lado, **... LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº ..., com sede na Rua ..., nº ..., bairro ..., na cidade de ... (UF), adiante denominada abreviadamente **CONTRATADA**, representada por seu (cargo do representante) ..., residente e domiciliado/a na cidade de ... (UF), resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA - DO OBJETO – O presente instrumento tem por finalidade regulamentar o fornecimento do item adiante discriminado, por parte da CONTRATADA ao CONTRATANTE, conforme especificações constantes do processo de licitação nº 034/2024 (Pregão Eletrônico), que para todos os fins de direito constitui parte integrante do presente Contrato:

Nº ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
...					R\$	R\$

SEGUNDA - DO FORNECIMENTO – Os itens descritos na Cláusula anterior deverão ser entregues e instalados pela CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura ou da emissão da Autorização de Faturamento (AUTFAT), que será encaminhado via e-mail, no qual constará o local de entrega/instalação.

Parágrafo primeiro – O item será entregue na Unidade de Turismo e Lazer de Cruzeiro do Sul (AC), estabelecida na Rodovia AC-405 (Estrada do Aeroporto), km 06,5, s/nº, bairro: São Cristóvão na cidade de Cruzeiro do Sul (AC)

Parágrafo segundo – Os itens que serão entregues pela CONTRATADA deverão ser idênticos às especificações contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 034/2024. Caso os itens não correspondam às especificações exigidas, será recusado e poderá ser admitida uma substituição, desde que o prazo de entrega da solicitação feita pelo SESC não se tenha esgotado e a empresa possa fornecer, frise-se, dentro do restante do prazo. Nesta hipótese de substituição, caso seja realizada dentro do prazo de entrega inicial ainda não esgotado, não será aplicada a penalidade; se realizada após findo aquele prazo, o item poderá ser aceito, entretanto serão aplicadas as penalidades cabíveis.

Parágrafo terceiro – Por ocasião da entrega não será permitida a substituição do item licitado por outra especificação ou outra marca ou qualquer outra especificação senão aquela contratualmente estabelecida.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA deverá indicar um representante para dirimir qualquer dúvida proveniente da entrega do item, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas de eventual questionamento efetuado pelo SESC.

TERCEIRA - DO PREÇO – O preço dos itens fornecidos pela CONTRATADA obedecerá fielmente àquele constante da tabela reproduzida na cláusula PRIMEIRA, sem incidência de quaisquer custos adicionais.

QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO – O pagamento será realizado mediante transferência bancária para conta de titularidade da CONTRATADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da entrega dos itens, com base na respectiva nota fiscal, desde que devidamente atestada pelo CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – O SESC efetuará as retenções que incidem ou venham a incidir sobre o pagamento realizado, na forma da legislação em vigor.

Parágrafo segundo – Ao seu exclusivo juízo, o Sesc poderá descontar do(s) pagamento(s) a ser(em) efetuado(s) à CONTRATADA, eventual(is) multa(s) aplicada(s) em decorrência do descumprimento das obrigações contratuais.

QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – Sem prejuízo das demais estipulações contidas na Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), constituem também obrigações da CONTRATADA:

- a) A Contratada deverá fornecer e instalar baterias novas, de primeiro uso, compatíveis com os nobreaks APC modelo SURT 10000 XLI – 10 kVA, conforme descrito no Anexo I (Termo de Referência). Caso a marca e modelo exatos não estejam disponíveis, qualquer alteração deverá ser formalmente justificada e previamente aprovada pelo Sesc-DR/AC, garantindo o mesmo desempenho e qualidade. O não atendimento a essa exigência poderá resultar na recusa do fornecimento e aplicação de penalidades previstas no contrato;
- b) executar em uma única etapa os serviços a serem contratados, por meio de profissionais capacitados e habilitados, devendo os mesmos se apresentar devidamente uniformizados e identificados;
- c) executar os serviços em cada um dos 04 (quatro) nobreaks individualmente;
- d) recolher as baterias substituídas e inservíveis, e encaminhar para descarte ambientalmente adequado, conforme a Norma Instrutiva nº8, de 03 de setembro de 2012, Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais.
- e) executar a instalação das novas baterias nos nobreaks, seguindo as normas técnicas pertinentes e todas as recomendações do fabricante do equipamento.
- f) realizar a limpeza geral interna e externa do equipamento para remoção de poeira e demais resíduos, sem danificar os circuitos internos.
- g) realizar reaperto geral das conexões, parafusos e bornes do equipamento.
- h) fornecer todas as ferramentas, equipamentos, materiais, insumos, instrumentos de qualidade indispensáveis para a realização dos serviços, bem como disponibilizar os equipamentos de proteção individual (EPIs) para seus empregados envolvidos diretamente na execução dos serviços objeto deste Termo de Referência;
- i) entregar os equipamentos instalados e em perfeito estado de funcionamento, de acordo com as especificações técnicas fornecidas pelo Sesc, e aptas a receber os procedimentos de configuração, e parametrização;
- j) executar os serviços na unidade operacional de forma que estes não interfiram no bom andamento das rotinas de funcionamento do SESC, cujo horário a ser estabelecido deverá atender ao interesse e conveniência do Sesc;
- k) manter limpo, organizado e em bom estado de higiene, o local onde estiver executando os serviços, especialmente as vias de circulação, passagens e escadarias, coletando e removendo regularmente as sobras de materiais, entulhos e detritos em geral;
- l) fornecer independentemente de qualquer prazo, os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pelo Sesc sobre os serviços executados;
- m) responder por danos praticados em virtude do exercício profissional perante o Sesc, direta e exclusivamente, quanto às obrigações, sendo impedida de transferir o contrato a terceiros;
- n) assumir todas as despesas referentes às exigências das autoridades fiscalizadoras competentes, encargos trabalhistas, fiscais e sociais decorrentes dos serviços prestados, decorrentes da execução dos serviços;
- o) responder, por si e por seus sucessores, por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que a qualquer título, venham causar ao patrimônio, à imagem SESC e/ou terceiros, em decorrência da execução indevida do serviço.
- p) exonerar o Sesc de qualquer vínculo empregatício ou obrigacional genérico dos empregados utilizados na prestação dos serviços.

SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO SESC-DR/AC – Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) notificar à empresa contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no produto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- b) realizar os testes de avaliação de performance operacional do equipamento para validação de sua conformidade no prazo estabelecido;
- c) atestar o objeto contratado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- d) pagar a empresa a ser contratada nos prazos e condições estabelecidas; e
- e) exercer a fiscalização do contrato.

SÉTIMA - DO PRAZO – O presente contrato terá vigência até o final do prazo de garantia do item fornecido.

OITAVA - DA RESCISÃO – O presente contrato será considerado extinto ou rescindido por infração de qualquer Cláusula aqui convencionada, permitindo à parte prejudicada considerar rescindido de pleno direito o presente contrato e exigir a multa pactuada na cláusula abaixo.

Parágrafo único – O Sesc-DR/AC se reserva no direito de rescindir unilateralmente o presente Contrato, mediante notificação à CONTRATADA com antecedência de 30 (trinta) dias, sem incidência de multa ou direito a qualquer forma de indenização.

NONA - DAS PENALIDADES – Em caso de inadimplemento contratual serão aplicadas as penalidades de suspensão temporária de participação em licitação ou de contratar com o Sesc, advertência e multa, conforme segue:

Parágrafo primeiro – Aplicar-se-á a advertência nos casos de infrações cometidas que prejudiquem ou que venham a causar danos ao Sesc ou a terceiros, de pequeno potencial danoso.

Parágrafo segundo – A sanção de multa será aplicada nas seguintes hipóteses:

- a) por atraso na entrega do item: de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor mensal do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) do referido valor. A exclusivo critério do Sesc, atrasos superiores a 15 (quinze) dias, contados do prazo final estabelecido, poderão resultar na rescisão antecipada do contrato por culpa da contratada, hipótese em que será aplicada multa de até 10% do valor anual do contrato;
- b) por desistir do contrato: até 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado; e
- c) por descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida neste Contrato, que venha causar quaisquer espécies de danos ou prejuízos ao SESC, seus empregados ou a terceiros: até 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato.

Parágrafo terceiro – A suspensão temporária de participação em licitação ou de contratar com o Sesc-DR/AC, por prazo não superior a 03 (três) anos, caberá quando a contratada inadimplir total ou parcialmente as obrigações assumidas, ensejando a rescisão deste contrato.

Parágrafo quarto: O impedimento para licitar ou contratar com o SESC em âmbito nacional, por prazo mínimo de 04 (quatro) anos e máximo de 06 (seis) anos, ocorrerá quando a contratada:

- a) prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- b) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; ou
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste contrato.

Parágrafo quinto: As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da falta, casos em que a autoridade competente exporá os motivos para tanto.

Parágrafo sexto: Serão assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa a serem apresentados no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação emitida pelo Sesc-DR/AC.

DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS – A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar na contratação em conformidade com a Política de Privacidade – PP do CONTRATANTE, bem como a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD – Lei 13.709/2018), entre outras normas nacionais e internacionais relativas à privacidade e proteção de dados pessoais.

Parágrafo primeiro – As informações abarcadas na PP do Sesc-DR/AC incluem todos os dados detidos, usados ou transmitidos pelo ou em nome do CONTRATANTE, em qualquer suporte. Isso inclui dados pessoais registrados em papel e dados digitais armazenados em qualquer tipo de mídia, obrigando-se a CONTRATADA a:

- a) tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções do CONTRATANTE e em conformidade com esta Cláusula, e que, na eventualidade de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente ao CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo;
- b) manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;
- c) acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito do CONTRATANTE;
- d) garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidem com os dados pessoais sob responsabilidade do CONTRATANTE assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção do objeto deste Contrato.

Parágrafo segundo – Exceto se previamente autorizado por escrito pelo CONTRATANTE, os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

Parágrafo terceiro – Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente ao CONTRATANTE para que este tome as medidas que julgar cabíveis.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA deverá notificar o CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

- a) qualquer não cumprimento, ainda que suspeito, das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários ou terceiros autorizados;
- b) qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao CONTRATANTE e/ou a terceiros resultantes diretamente do descumprimento de qualquer das disposições previstas nesta Cláusula quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA declara-se ciente e concorda com a PP do Sesc-DR/AC que estabelece diretrizes e regras para garantir que seus destinatários entendam e cumpram as legislações que versem sobre a proteção de dados pessoais em todas as interações com atuais e futuros titulares de dados pessoais, terceiros e agentes de tratamento de dados pessoais externos ao CONTRATANTE no âmbito de suas atividades.

Parágrafo sétimo – As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da LGPD, e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

Parágrafo oitavo – O CONTRATANTE deve dar ciência aos seus clientes sobre a LGPD e garantir que possui todos os consentimentos e avisos necessários para permitir a transferência legal de dados pessoais de seus clientes para que a CONTRATADA cumpra o disposto neste Contrato.

Parágrafo nono – A CONTRATADA fica ciente que deverá comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 horas, através do e-mail do seu Encarregado de Proteção de Dados: encarregado.lgpd@ac.sesc.com.br sobre qualquer incidente, vazamento, perda ou acesso indevido de dados por terceiros ou outros meios não autorizados ou ainda obrigação legal determinada por qualquer autoridade pública, cuja guarda e tratamento seriam de responsabilidade da CONTRATADA.

DÉCIMA PRIMEIRA - DA RENÚNCIA DE DISPOSITIVOS CONTRATUAIS – Nenhuma das disposições deste instrumento poderá ser desconsiderada renunciada ou alterada, salva se for especialmente formalizada através de Aditivo. O fato de uma das partes tolerar qualquer falta ou descumprimento de obrigações da outra não importa em alteração deste instrumento e nem induz à novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a cessão da falta ou o cumprimento integral de tal obrigação.

DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO – As partes elegem o foro desta cidade de Rio Branco (AC) para dirimir quaisquer questões suscitadas por força do presente contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados, as partes assinam digitalmente o presente instrumento para que produzam os seus efeitos jurídicos e legais.

Cruzeiro do Sul (AC), de de

Pelo SESC:

Pela CONTRATADA: